

LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE Nº 2018/210

RESPOSTA A QUESTIONAMENTO - 02

Objeto: CESSÃO DE CARTEIRA DE CRÉDITOS DO BRDE.

Questionamentos encaminhados por: **NPL BRASIL.**

1. Em atenção ao Edital BRDE 2018/210, cláusula 4, venho questionar a necessidade de juntada da Declaração de Experiência e Capacidade Financeira com atestados de compra e gestão de carteiras (item iii). A NPL Brasil é uma gestora independente de créditos inadimplidos quer pretende encontrar mais de um investidor para a carteira do BRDE. Assim, neste primeiro momento, a capacidade financeira não pode ser atestada, devido à incerteza dos compradores. Desta forma, solicitamos a excepcionalidade de apresentar apenas nossa declaração de experiência para acessar os documentos e encontrar investidores interessados, respeitando estritamente os termos do Acordo de Confidencialidade.

RESPOSTA: conforme área técnica, “não é possível dispensar a apresentação da Declaração de Experiência e Capacidade Financeira prevista na Cláusula 4.1, item III do Edital, a qual faz parte dos requisitos para acesso ao Data Room. Não obstante, a capacidade financeira a que se refere a mencionada declaração deverá ser atestada posteriormente por aquele que venha a fazer a proposta para aquisição dos créditos, mediante credenciamento e apresentação dos Documentos de Habilitação nos termos do Edital, o que será realizado, no caso da NPL Brasil, pelo(s) investidor(es) interessado(s)”.

Porto Alegre/RS, 6 de fevereiro de 2019.

Felipe Calero Medeiros
Comissão Permanente de Licitações